



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.788

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 259

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24908, datado de 15 de setembro do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, por invalidez, a TEREZA SILLA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	06
Corregedoria da Justiça	06
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	07
Secretaria	07
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	32

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	33
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	52
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	52
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	52
Interior	57

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	66
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL	90
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	67
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	88
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL	88
EDITAIS JUDICIAIS	

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 74, inciso I e 75, inciso I, letra b, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso I e 139, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos de 10% (dez por cento) do plano quinquenal, de acordo com o artigo 70, inciso I, da referida Constituição Estadual, e de 100% (cem por cento) alusivo à gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e, ainda, da gratificação de função símbolo 2-F, de conformidade com o artigo 139, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de outubro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1663

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23743, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve

I- M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor PEDRO SAAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II- C O N C E D E R

ao referido magistrado, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1989, a partir de 09 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 17 de outubro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1664

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25326, datado de 19 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Palmeirinha, Comarca de Guarapuava, para os efeitos de aposentadoria

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 68.500,00
Meia página	Cz\$ 34.250,00
1/4 de página	Cz\$ 17.125,00
1/8 de página	Cz\$ 8.563,00
1/16 de página	Cz\$ 4.282,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 680,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 9.000,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 12.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 8.250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 10.500,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.750,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 63,00
Diário da Justiça	Cz\$ 63,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 50,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$ 100,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 19,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 38,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XII	490,00
I.C.M. VOL. XIII	490,00
I.C.M. VOL. XIV	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	894,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	260,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR.	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMIEL FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zelerino Kruskoski — Presidente
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Rautani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zelerino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Rautani

Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

e disponibilidade, o tempo de 11 (onze) anos e 25 (vinte e cinco)
dias, correspondentes aos períodos compreendidos entre 31 de maio
de 1951 e 22 de dezembro de 1959, e 11 de novembro de 1960 a 15
de maio de 1963, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do
Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 130, inciso I, da
Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 17 de outubro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DESPAÇOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 031/88.-

Prot. 21.980/84 - **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - I** -
Homologação do julgamento de fls. 276 usque 278, por min
rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma PROVECTUM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor total de R\$ 5.975.300,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil e trezentos cruzados), observadas as disposições legais. Em 14/10/88.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/88

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, e na forma do artigo 59 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, fica convocada através do presente Edital, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA dos Grupos de Câmaras Cíveis para o dia 24 de outubro do ano em curso, segunda-feira, às 13:30 horas, na Sala Desembargador "Clotário Portugal", para julgamento do feito constante a seguir.

Curitiba, 18 de outubro de 1988

Beatriz Riedel Mendes Smaniotto
BEATRIZ RIEDEL MENDES SMANIOTTO

Assessor Jurídico
Secretária dos Grupos
de Câmaras Cíveis

*** GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARAS CÍVEIS. A REALIZAR-SE EM 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE
ANO, ÀS 13:30 HORAS, EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 8/85
Origem : CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PROTOCOLADO : 09134/85
SUSCITANTE : ANTONIO BATISTA FERREIRA E SM REF AP CV 500/85
ADVOGADOS : OSMAR ALVES GUELFÍ
EDUARDO ROLHA VIRMOND
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADO : ATHOS PEDROSSO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
REVISOR : JUIZ CONV. IADEU COSTA

RELAÇÃO Nº 130/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 627/88 de Londrina-10a.V.Cível.- APTÉ: Nobal Kimura.- Adv.: Dr. Francisco Loyola Ribeiro.- APDO: Julio Kimura.- Advs.: Drs. Ryosei Kuniyoshi e Hailton José Modesto D'Ávila.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 06 de setembro de 1988).- EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRIGAÇÕES DEVIDAS PELO MANDATÁRIO - APLICAÇÃO DO ART. 915, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CARÁTER DÚPLICE DA AÇÃO - PRIMEIRA ETAPA DA AÇÃO ENCERRADA POR SENTENÇA, CONDENANDO O RÉU A PRESTAR CONTAS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCABÍVEIS NESTA FASE. O procedimento da ação de prestação de contas divide-se em duas fases: na primeira, decide-se se o réu tem a obrigação de prestar contas e, na segunda, apura-se o saldo. O "quantum" devido recairá somente na segunda fase, quando então verificar-se-á a atualização do saldo devedor e por quem estas são devidas. Improvimento. ACÓRDÃO Nº 5793, fls. 39-42 do vol. 959.

Apelação Cível nº 222/88 de Ctba-13a.V.Cível.- APTÉ: Florian Schimith e s/m.- Advs.: Drs. Carlos Buck e Itamar Aparecida Weisheimer.- APDO: 1) Francisco Skovronski e s/m.- Advs.: Drs. Roberto Machado, Roberto Machado Filho, Leticia Pellegrino da Rocha e Silvia Carneiro Leão.- 2) Zilda Urac Araújo.- Adv.: Dr. Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna.- Int. ressoado: Oly Lopes de Andrade.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 13 de setembro de 1988).- EMENTA: AÇÃO DENARCIATÓRIA - CUMULAÇÃO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E QUEIXA DE ESBU LHO. DIFERENÇA ENCONTRADA EM MEDIÇÃO DE IMÓVEL URBANO. ALEGADA INVASÃO PELO CONFRONTANTE, QUE POR SUA VEZ, TAMBÉM FOI INVADIDO POR OUTROS. DECISÃO QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPROPRIEDADE DA DENARCIATÓRIA E POR ILEGITIMIDADE DE PARTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5794, fls. 43-49 do vol. 959.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 735/88 de São Mateus do Sul.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- APTES: 1) Município de São Mateus do Sul. 2) Alexandre Augustinjak e s/m.- Advs.: Drs. 1) Firmino de Paula Santos Lima.- 2) José Cid Campelo Filho, José Cid Campelo, e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo.- APDOS: 1) e 2) os mesmos.- Advs.: 1) e 2) os mesmos.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, uma vez que o Des. Oto Sponholz, dava provimento ao reexame, para excluir os juros compensatórios. (Em 20 de setembro de 1988).- EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - SENTENÇA BASEADA EM LAUDO PERICIAL, QUE SE AFIGURA COMO O MAIS CORRETO, POIS UTILIZOU-SE DE ELEMENTOS CONFIÁVEIS PARA AFERIR O VALOR DO IMÓVEL, ESPELHANDO BOA TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO, MOSTRANDO-SE, PORTANTO, MAIS IDÔNEO E DEVEDO PREVALE

CER. JUROS COMPENSATÓRIOS A PARTIR DA IMISSÃO NA POSSE E DE JUROS MORA TÓRIOS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - FIXAÇÃO CORRETA - DECISÃO INTEGRALMENTE CONFIRMADA. APELAÇÕES DESPROVIDAS. REEXAME IMPROVIDO POR MAIORIA. ACÓRDÃO Nº 5795, fls. 50-56 do vol. 959.

Apelação Cível nº 1035/88 de Londrina - 5a.V.Cível.- APTÉ: Victor Cordeiro.- Adv.: Dr. Ovary de Castro.- APDO: Maria Alves de Oliveira Greco.- Adv.: Dra. Selma Maria Pezza.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, para confirmar a sentença. (Em 20 de setembro de 1988).- EMENTA: CONCUBINA - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS - VIVÊNCIA DO CASAL POR MAIS DE 20 ANOS com a CERAÇÃO DE FILHOS - CONTRIBUIÇÃO DA MULHER PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DIREITO A MEAÇÃO. Caracterizada esta sociedade de fato, através do conjunto probatório, onde a sociedade reconhece o casal como marido e mulher, com existência de filhos registrados em nome do casal. A colaboração da concubina na gerência do lar, zelando pelas coisas do companheiro, seus filhos e trazendo ainda para dentro de casa o fruto de seu trabalho como doméstica, evidencia o esforço mútuo para aquisição de bens patrimoniais. Apelo improvido. ACÓRDÃO Nº 5796, fls. 57-60 do vol. 959.

Reexame Necessário nº 39/88 de Arapongas-V.Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Autor: Banco do Estado do Paraná S/A.- Advs.: Drs. Shiroko Numata e Fausto Pereira Lacerda Filho.- Réu: Prefeito Municipal de Arapongas.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento à remessa necessária. (Em 06 de setembro de 1988).- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EXTERNO BANCÁRIO FIXADO POR LEI MUNICIPAL. DISPARIDADE ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E O REGRAMENTO PÚBLICO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. (1) Evidente e cristalino, portanto, o cabimento da segurança no caso em tela, eis que o Município de Arapongas, escudado em legislação local, não poderia dispor sobre horário de funcionamento de instituições financeiras, matéria que compete às autoridades monetárias federais. (2) O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no entendimento de que o Município não tem competência para estabelecer horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, merecendo a r. decisão ser mantida "in totum". (3) Só é justificável a intervenção do Município em relação a horário bancário quando, existem limites elásticos estabelecidos pela norma federal e possível for a uniformização do início e fim do expediente nos estabelecimentos de crédito, dentro dos parâmetros fixados pelas autoridades monetárias. Reexame Necessário improvido. ACÓRDÃO Nº 5797, fls. 61-66 do vol. 959.

Reexame Necessário nº 82/88 de Guaíra-V.Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Autor: Banco Itau S/A.- Advs.: Drs. Elton Scheidt Pupo e Antonio Celestino Tomeloto.- Réu: Prefeito Municipal de Guaíra.- Adv.: Dra. Maria de Fátima Fernandes Cassol.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento à remessa necessária. (Em 06 de setembro de 1988).- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EXTERNO BANCÁRIO FIXADO POR LEI MUNICIPAL. DISPARIDADE ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E O REGRAMENTO PÚBLICO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. (1) Só é justificável a intervenção do Município em relação a horário bancário quando, existem limites elásticos estabelecidos pela norma federal e possível for a uniformização do início e fim do expediente nos estabelecimentos de crédito, dentro dos parâmetros fixados pelas autoridades monetárias. (2) Evidente e cristalino, portanto, o cabimento da segurança no caso em tela, eis que o Município de Guaíra, escudado em legislação local, não poderia dispor sobre horário de funcionamento de instituições financeiras, matéria que compete às autoridades monetárias federais. (3) O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no entendimento de que o Município não tem competência para estabelecer horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, merecendo a r. decisão ser mantida "in totum". Reexame Necessário improvido. ACÓRDÃO Nº 5798, fls. 67-72 do vol. 959.

Reexame Necessário nº 86/88 de Ctba-3a.V.de Família.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- AUTOR: M.B.S.S.C.- Adv.: Dr. Antonio Celso Cavalcanti Albuquerque.- RÉU: A.C.- Curador: Irineu Batista Filho.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à remessa necessária. (Em 27 de setembro de 1988).- ACÓRDÃO Nº 5799, fls. 73-75 do vol. 959.

RELAÇÃO Nº 141/88

SEÇÃO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 167/88 nos Embargos de Declaração nº 77/88 na Apelação Cível nº 1730/86 de Ctba.- 7a. Vara Cível.- Embargante (Apelado): Nelson Marques.- Adv.: Dr. Attilio Ferreira Miranda.- Apelante: Editora Educacional Brasileira S/A.- Advs.: Drs. Plínio Alcagyr Montanari e Robertson de Azevedo.- Relator: Sr. Des. Osvaldo Espindola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os embargos. (Em 14 de setembro de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5834, fls. 187-188, 849 Vol.

Embargos de Declaração nº 139/88 na Apelação Cível nº 985/87 de Ctba.- 4a. V. Faz. P.- Embargante (Apelante): Geolsul Engenharia Rural Ltda. Adv.: Dr. Romeu Alves Cordeiro.- Apelado: Massa Falida de Construtora Schaffer Ltda.- Adv.: Dr. Francisco Machado de Jesus.- Interessado: Arno Jung Sindico da Massa Falida.- Relator: Sr. Des. Osvaldo Espindola.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 14 de setembro de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5835, fls. 189-190, 849 Vol.

Embargos de Declaração nº 202/88 na Apelação Cível nº 326/86 de Ctba.- 1a. V. Faz. P.- Embargante (Apelante): Clínio Leandro Lino Lyra.- Adv.: Dr. Atanásio Koliski.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Amaury Benjamin O. Guerios.- Relator: Sr. Des. Osvaldo Espindola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 21 de setembro de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - INOCORRÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5836, fls. 191-192, 849 Vol.

Embargos de Declaração nº 208/88 na Apelação Cível nº 1494/87 de Ctba.- 1a. V. Faz. P.- Embargante: Município de Curitiba.- Adv.: Dr. Edison Tavares da Silva.- Apelante: Pedro de Lima Damázio.- Advs.: Drs. Goral

Seção de Distribuição

RESENHA DE SORTEIO DE PROCESSOS URGENTES, REALIZADO PELO EXMO. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO PERÍODO DE 11/10/88 A 14/10/88.

*** ORGAO ESPECIAL ***

MANDADO DE SEGURANCA 160/88
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 27618/88
 IMPETRANTE : FLORIANO APARECIDO ZANOTTI
 ADVOGADO : RUY BARBOSA CORREA FILHO
 IMPETRADOS : CONSELHO DA POLICIA CIVIL GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. MATIUS GUEDES

*** II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANCA 159/88
 Origem : CURITIBA - 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 Acao : 13771/87 PROTESTO CONTRA ALIEN DE BENS
 PROTOCOLO : 27463/88
 IMPETRANTE : PAULO JACQUES COTRIM DIAS E SA
 ADVOGADOS : ESTEFANO ULANDOWSKI
 IMPETRADO : JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA
 RELATOR : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

*** PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 263/88
 Origem : PALMITAL
 Acao : 55/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 27621/88
 IMPETRANTE : ADV MILTON BATISTA
 EM FAVORS : JOAO CECURA
 NELSON GARLET DE NARDIM
 RELATOR : DES. ERUS GRADOWSKI

HABEAS CORPUS 265/88
 Origem : PARANAVALI - VARA CRIME
 Acao : 170/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 27824/88
 IMPETRANTE : ADV SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ
 EM FAVOR : ANTONIO CARLOS MARIANO MACHADO
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

*** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 243/88
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CRIME
 Acao : 196/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 25494/88
 IMPETRANTE : ADV PAULO ROBERTO JENSEN
 EM FAVOR : SILVANO JUNIAS CAMPOS
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

HABEAS CORPUS 249/88
 Origem : LONDRIANA - 1A VARA CRIME
 Acao : 95/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 26052/88
 IMPETRANTE : ADV HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
 EM FAVOR : EDSON FACUNDO
 RELATOR : DES. MATIUS GUEDES

HABEAS CORPUS 262/88
 Origem : CURITIBA - VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 Acao : 26/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 27515/88
 IMPETRANTES : ADV ELIO NAREZI
 LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
 EM FAVOR : FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR : DES. MATIUS GUEDES

HABEAS CORPUS 264/88
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CRIME
 Acao : 218/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 27654/88
 IMPETRANTE : ADV USMANN DE OLIVEIRA
 EM FAVORS : JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ
 ADIR JOSE MAROCHI
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 88/88

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a aprovação da proposta da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de LONDRIANA, pelo Acórdão 5.832, de 06 de junho de 1988, do egrégio Conselho da Magistratura, objetivando a instalação de protocolo cível e criminal nas dependências daquele órgão, resolve:

D E T E R M I N A R

a instalação do Serviço de Protocolo Cível e Criminal que funcionará no edifício da sede da Ordem dos Advogados do Brasil,

Subseção da Comarca de Londrina, deste Estado, na forma dos itens seguintes:

1º) - O Serviço de Protocolo Cível e Criminal destina-se ao recebimento de papéis endereçados aos Juizes de Direito e respectivos Escrivães das Varas Cíveis, Criminais, de Família e anexos da Comarca de Londrina, exceto aqueles que estejam relacionados com a Vara de Plantão Judiciário;

2º) - O expediente para o atendimento do público será das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

3º) - A utilização do Serviço é facultativa às partes interessadas que, preferindo, poderão dirigir-se diretamente às Varas e Cartórios respectivos;

4º) - O Serviço de Protocolo Cível e Criminal fornecerá aos interessados recibos comprovantes dos protocolados, mencionando dia, mês, hora, ano, número de controle, número dos autos, natureza do feito, quantidade de anexos, número de cópias, assunto, nome das partes e juízo ao qual serão encaminhados;

5º) - Os recibos poderão ser dados em livro próprio, apresentado pelo interessado, ou nas cópias dos protocolados se, no ato de entrega, forem apresentadas juntamente com os originais;

6º) - O livro referico no item anterior deverá conter as especificações mencionadas no item 4º, bem como estar em condições de receber o recibo individual do protocolador automático;

7º) - Os papéis serão entregues pelo Serviço de Protocolo aos Juizes e Escrivancias, em relações próprias, que serão carimbadas e assinadas pelo Chefe do Serviço ou seu respectivo substituto;

8º) - Os papéis de natureza urgente deverão ter, em caracteres visíveis, a palavra URGENTE, aposta pelas partes, os quais serão entregues imediatamente pelo Serviço aos destinatários;

9º) - O Serviço não receberá volumes ou papéis cujos objetos não tenham forma convencional, bem como as seguintes:

a) devam obrigatoriamente ser entregues em dependências administrativas;

b) não estejam endereçados e dirigidos aos destinatários;

c) dependam de parecer, distribuição e outros procedimentos preliminares, na forma da legislação vigente;

d) envolvam pedidos de natureza urgente e devam merecer a apreciação judicial imediata, sob pena de prejuízo processual insuperável como, exemplificativamente, as petições de pedidos de adiamento de audiência e de suspensão de prazos de lide;

10º) - A presidência e fiscalização dos trabalhos do Serviço ficará sob a responsabilidade do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca;

11º) - A Corregedoria da Justiça resolverá as dúvidas e omissões que ocorrerem no funcionamento do Serviço de Protocolo Cível e Criminal ora instalado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Dada e passada na Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito.

Cláudio Nunes do Nascimento
 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arrolamento e prestação de fiança e de liberdade provisória e cumprimento de prisão em flagrante.

Semana de: 20/OUT/88 a 26/OUT/88

Vara de Plantão 10ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ARNO GUSTAVO KNDERR

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 16:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 222/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 8848/88, resolve:

D E S I G N A R

os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPEZ e JOSE ANTONIO VIDAL COELHO para, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz IVAN RIGHI, comporem a Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos da carreira de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 14 de outubro de 1988.


LUIZ GASTO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

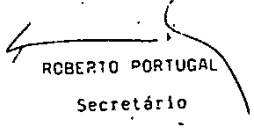
ORDEM DE SERVIÇO Nº 81/88

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de legadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

o Bel. ATHOS PORTUGAL FARIA, Assessor Jurídico, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de outubro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82/88

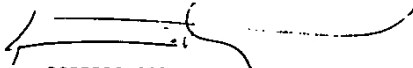
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de legadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

o Bel. LUSIMAR CAPRARO MORES, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete -

do Excelentíssimo Senhor Juiz ANTONIO GOMES DA SILVA, ficando em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de outubro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 869

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 179/88 DE GUARAPUAVA - 2ª VARA CÍVEL. Recorrente: Esquema - Edições e Artes Gráficas Ltda. Advs.: Ana Valci Sanqueta Hauage, Ibere Eduardo Sasso e Helio Cesar Penteado. Recorrido: Henrique Michalak. Advs.: José Canestraro, Marcius Cleve Canestraro e Alir Ratacheski. **EM CONCLUSÃO:** Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Defero o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 12 de outubro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PELO QUAL MANTÉM O DESPACHO AGRAVADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS: DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 29/88 DE APUCARANA. Agravante: Hifume Kroda. Adv.: Iria Regina Marchiori. Agravado: Carlos José Anuncição. Adv.: José Delallo.

RELAÇÃO N.º 870

VISTA ÀS PARTES

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 39/88 DE PARANAGUÁ. Agravante: Loja A. B. Confecções e Armarinhos. Agravado: Mohama Ahmad Abou Fares. Adv.: José Maria Valinas Barreiro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 40/88 DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Agravantes: Udo Lopes e sua mulher. Agravado: Paraná Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Marcos Augusto Malucelli.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 37/88 DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL. Agravante: Mozart de Carvalho. Agravado: Jorge Enrique Cabrera Mansilla. Advs.: Orestes Dilay e Nilton Milgliozi.

AOS SUSCITADOS PARA RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 79/88 DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL. Suscitante: Joaquim Luciano Buges. Suscitado: José Carvalho Grade Neto. Adv.: José Carvalho Grade Neto.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 80/88 DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL. Suscitante: Nereu Gaio. Suscitado: Copava Veículos S/A. Adv.: Francisco Garcia Rodrigues.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 87/88 DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Suscitantes: Milton Strauss e sua mulher. Suscitada: Iracema Oliveira Silva. Adv.: Antonio Ribeiro Tavarnaro.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 90/88 DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL. Suscitante: C. R. Almeida S/A. Engenharia e Construções. Suscitado: Waldomiro Francisco Xavier. Adv.: Ruy Ianhez Barbosa Caldas.

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 32/88 DE JAGUARIAÍVA. Agravante: O Estado do Paraná. Agravado: Bamerindus S/A. Empreendimentos Florestais. Advs.: Cicero Braz Portugal, Pauli Vinício Fortes e Egas Dirceu Moniz de Aragão.

RELAÇÃO N.º 871

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106/88, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL. Impetrantes: Arlindo Carelli e sua mulher. Adv.: João Ferrari Pigatto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte. L. Meneghetti & Cia. Ltda. **Despacho:** 1º) Não concedo a liminar, vez que os impetrantes não demonstraram suficientemente as circunstâncias elencadas no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51. 2º) Notifique a autoridade apontada como coatora, para que em 10 (dez) dias preste as informações